



RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 12 DE Maio DE 2015

Dispõe sobre a oferta de serviços no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, espaço físico e recursos humanos.

CONSIDERANDO que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 -Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

CONSIDERANDO as “Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/2009,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 12 de Maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar que no CRAS haja espaço físico, equipamentos, recursos materiais e humanos compatíveis com o PAIF e demais serviços da proteção básica e a articulação da rede socioassistencial da Proteção Social Básica referenciada ao CRAS e aos serviços nele ofertados;

Artigo 2º - Recomendar que o CRAS deve dispor de espaços que viabilizem o desenvolvimento de ações previstas pelo Programa de Atenção Integral a Família – PAIF;

Artigo 3º - O imóvel do CRAS, seja alugado, cedido ou público deve assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosas, devendo ser adaptado de forma a garantir o acesso a todos os seus usuários;



Artigo 4º - Recomendar que em todos os ambientes do CRAS haja adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

Artigo 5º - Recomendar que no mínimo o CRAS apresente os seguintes ambientes: Recepção com 12m², sala de atendimento com 12m², sala de uso coletivo com 35m², sala administrativa com 20 m², copa com 5m² e conjunto de banheiro (um para uso feminino, um para uso masculino adaptados e um exclusivo para funcionários).

Artigo 6º - Recomendar que a Equipe de Referência do CRAS seja constituída, conforme a regulamentação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, dependendo do número de famílias referenciadas ao CRAS;

Parágrafo 1º - Até 2.500 famílias referenciadas, com a capacidade de atendimento anual de 500 famílias, a equipe de referência deve compor: dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social, um psicólogo e um coordenador de nível superior.

Parágrafo 2º - Até 3.500 famílias referenciadas, com a capacidade de atendimento anual de 750 famílias, a equipe de referência deve compor: três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um coordenador de nível superior.

Parágrafo 3º - Até 5.000 famílias referenciadas, com a capacidade de atendimento anual de 1.000 famílias, a equipe de referência deve compor: Quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS (pedagogo, sociólogo, antropólogo, advogado ou outro profissional compatível com a intervenção social realizada pelo PAIF) e um coordenador de nível superior.

Artigo 10 – Conforme previsto na resolução da Comissão Intergestores tripartite nº 06 de 01 de julho de 2008, não é permitido que o CRAS seja implantado em associações comunitárias e ONG's e não é permitido o compartilhamento de espaço físico com estruturas administrativas, desde que os ambientes do CRAS sejam exclusivos e que haja acesso exclusivo e identificação adequada. No CRAS com espaços compartilhados, é imprescindível que as atribuições da equipe de referência sejam exclusivas



Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

para o cumprimento das funções da Unidade, não podendo acumular outros serviços, ofertados fora do CRAS.

Artigo 11 – Recomendar a mudança de espaço físico (imóvel exclusivo) dos CRAS que são compartilhados com a Saúde no prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 12 de Maio de 2015.

Leonice da Silva Nascimento

Presidente